



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às vinte e uma horas, em sala virtual no ambiente: <https://bbb.c3sl.ufpr.br/b/lui-v4c-w2e>, realizou-se reunião da banca do concurso público para Professor Adjunto A (Classe A), na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Paraná, na área de conhecimento: Engenharia Elétrica, subárea: Telecomunicações, sob a Presidência do Prof. Luiz Carlos Pessoa Albini do Departamento de Informática da UFPR e com o comparecimento do Prof. David Menotti Gomes do Departamento de Informática da UFPR - Relator, Prof. Douglas Paulo Bertrand Renaux da UTFPR, Prof. Hermes Irineu Del Monego da UTFPR e Prof. Bartolomeu Ferreira Uchôa Filho da UFSC para deliberação de **recurso interposto contra o resultado da prova didática pelo candidato Felipe Gabriel de Mello Elias**.

O recurso do candidato foi recebido pelo presidente da banca às vinte horas e um minutos do dia quatorze de dezembro de dois mil e vinte e um. A banca se reuniu e analisou os pontos mencionados pelo candidato em seu recurso (aqui destacados em *itálico*):

a) Os editais não foram claros em definir o tempo total de aula efetiva, apenas colocaram que o intervalo entre apresentações dos classificados era de uma hora.

A banca não acolhe o recurso visto que o tempo de duração da prova didática está claramente estabelecido no Art. 34 da Resolução 66-a/16 CEPE-UFPR "A prova didática, realizada pelo candidato em Sessão Pública, gravada, constará de uma aula, com duração de até 50 (cinquenta) minutos, sobre ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo próprio candidato, da lista de pontos previamente elaborada e divulgada pela Banca Examinadora com base no programa do concurso, e com reposição dos pontos já sorteados anteriormente pelos candidatos que antecederam o mesmo no sorteio." ; A banca esclarece que o candidato não extrapolou o limite de tempo.

b) A ferramenta disponibilizada para realizar a prova não possuía esquema de feedback (ou retorno) para que este candidato conseguisse verificar se sua apresentação de aula estava em condições claras ou não. Também não foi possível observar se o link de internet caiu ou se houve prejuízo durante a apresentação.

A banca esclarece que a apresentação do candidato é transmitida para todos os membros presentes na sala, inclusive o próprio candidato. Em todo o caso a banca afirma que a transmissão da apresentação estava perfeita. A banca também informa que o link de Internet sempre esteve em perfeito funcionamento e sem interrupções na apresentação do candidato. Além disso, não foi realizada nenhuma interação da banca com todos os candidato durante a prova didática. Por fim, a ferramenta utilizada foi a **mesma** para todos os candidatos, mantendo a igualdade de avaliações.

c) O próprio edital 337/2021 PROGEPE para outras vagas de professor de diferentes departamentos estabeleceu aulas didáticas presenciais. Posso ter sido prejudicado na utilização de ferramentas de apresentação pelo computador, sendo que em um cenário presencial este candidato poderia alcançar uma nota mais elevada.

O edital 337/2021 PROGEPE definiu, no item 1.4.1.2, que a etapa da prova didática

deve ser remota. Isso sempre esteve público e bem definido no edital. Não cabe à banca alterar definições feitas no próprio edital.

d) a aula ministrada atendeu todos os itens de acordo com o Art. 34 da Resolução UFPR 66-A/16-CEPE (importante citar que esta resolução foi desenvolvida antes do período da pandemia COVID-19, sendo que ela não contempla itens que puderam trazer prejuízos ao candidato):...

A banca avaliou o candidato de acordo com os critérios de I a V, do Art. 34 da Resolução UFPR 66-A/16-CEPE e a nota resultante para o candidato foi insuficiente para a aprovação. A banca ainda informa que não é possível a divulgação das notas neste momento de acordo com o parágrafo 2º, do Art. 24 da Resolução 66-a/16 CEPE-UFPR: "§ 2º. É vedado o anúncio público de qualquer nota antes da sessão pública para emissão do parecer conclusivo da Banca Examinadora prevista nos artigos 38 e 40 desta Resolução."

Portanto a banca decide por manter as notas atribuídas ao candidato e consequentemente também manter a sua não aprovação / não habilitação na prova didática. Após a deliberação do recurso, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, David Menotti Gomes, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada eletronicamente pelo presidente e por mim.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS PESSOA ALBINI, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 14/12/2021, às 22:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID MENOTTI GOMES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 14/12/2021, às 22:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **douglas paulo bertrand renaux, Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 23:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU FERREIRA UCHOA FILHO, Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 23:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Irineu Del Monego, Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 23:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4127142** e o código CRC **B6AA0A96**.